

PORTARIA 79/2020

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Graduação da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP).

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo (USP), baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Graduação ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em **5/3/2021**, às 8 horas.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - No período das 8 horas do dia **11/1/2021** às 17 horas do dia **20/1/2021**, os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão encaminhar, ao e-mail colegiados@eesc.usp.br, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à EESC.

§ 2º - O Diretor divulgará, no dia **21/1/2021**, no *site* www.eesc.usp.br/eleicoes, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo de inscrição, de **25/1/2021 a 3/2/2021**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores, pertencentes à EESC.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, no dia **4/2/2021**, no *site* www.eesc.usp.br/eleicoes, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da EESC.

Parágrafo único - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio do Sistema de Votação Rápida da EESC.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 8º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 10 - O mandato da chapa eleita terá início no dia da eleição e se encerrará em 24/2/2023.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 18 de dezembro de 2020.

Edson Cezar Wendland
Diretor

Registrado às fls. 127 e 128 do Livro competente sob o nº XX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa
18/12/2020